

Resoluções Oficiais recentemente publicadas no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 17, de 17 de Março de 2020.

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Para tanto foi publicada em 18/03/2020 a Instrução Normativa nº 1.927 que simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate do Coronavírus. Dessa forma a lista da isenção do Imposto de Importação contempla: gel antisséptico, luvas de proteção, artigos de uso cirúrgico, máscaras faciais, máscaras de proteção, álcool gel, entre outros.

A IN 1.927 contém medidas em atendimento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde. Portanto, ela ainda prevê Despacho Prioritário na Importação dos produtos de combate ao Covid-19.

Dessa forma, o importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega dos produtos antes da conclusão da conferência aduaneira.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, de 23 de Março de 2020.

A resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Para alguns itens de uso em serviços de saúde ficaram excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

RESOLUÇÃO Nº 22, de 25 de Março de 2020.

Camex zero imposto para importar cloroquina e outros produtos médicos.

O governo federal zerou o Imposto de Importação (II) de mais 61 produtos para combater a pandemia de coronavírus no país. Os produtos incluem cloroquina e hidroxicloroquina, remédios testados para curar a doença e liberados pelo Ministério da Saúde. A medida foi publicada dia 26 no Diário Oficial da União (DOU) e vale até o dia 30 de setembro de 2020.

A Resolução nº 22/2020, com a lista dos produtos, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (26). Entre eles estão álcool etílico, oxigênio e dióxido de carbono medicinais; gaze, água oxigenada, lençóis de papel, luvas, esterilizadores e agulhas; equipamentos de oxigenação e de intubação, aparelhos de respiração artificial, termômetros, instrumentos e aparelhos para diagnóstico.

RESOLUÇÃO Nº 23, de 25 de março de 2020.

INSUMOS.

Também foram suspensos, temporariamente, os direitos antidumping para importações de seringas descartáveis e tubos para coleta de sangue. Assim, é possível adquirir esses equipamentos essenciais por preços menores, deixando-os acessíveis para a população mais vulnerável.

De acordo com a Resolução nº 23, também publicada no DOU, estão suspensos até 30 de setembro os direitos antidumping aplicados às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, originárias da China, e às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originários da Alemanha, China, dos Estados Unidos e do Reino Unido.

O dumping é uma prática de concorrência desleal que acontece quando uma empresa vende seus produtos em um outro país por um preço reduzido, a um nível que prejudica as empresas locais. Em vários países, medidas antidumping são tomadas para a proteção de produtores nacionais seja por meio da taxa ou cotas.

LICENÇA PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS.

O governo brasileiro a fim de monitorar a exportação de produtos para combate à pandemia Coronavírus, estabeleceu a Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19 em 19/03/2020.

EXPORTAÇÃO.

Com o diagnóstico de que o estímulo à capacidade de exportação da indústria é essencial para a recuperação da economia brasileira, a indústria solicitará ao governo federal a elaboração de uma estratégia nacional para o comércio exterior. As vendas externas são um dos motores para a retomada do crescimento que restará após o fim da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19).

TRANSPORTE DE CARGA POR EMPRESAS DE TÁXI-AÉREO.

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) publicou portaria permitindo por 180 dias que qualquer empresa de táxi-aéreo faça transporte de cargas, sem a necessidade de anuência prévia da agência.

Algumas das empresas do setor têm autorização específica para transportar carga. A portaria da Anac amplia essa autorização para os táxi-aéreos que atualmente só podem transportar passageiros. Mas proíbe o transporte de passageiros junto com as cargas. Atualmente há cerca de 120 empresas com certificado de táxi-aéreo.

Segundo a agência, a decisão vai contribuir para dar mais rapidez ao transporte de medicamentos e exames em razão da crise do coronavírus.

REDUÇÃO DA MALHA AÉREA.

Em 28 de março de 2020, começou a vigorar uma nova malha aérea que reduziu de 14.781 para 1.241 o número de voos semanais pelas companhias aéreas brasileiras.

A nova malha deve vigorar até o final de abril e foi elaborada para manter a interligação entre as principais cidades do país.

Por causa da queda da demanda aérea em decorrência da crise provocada pela pandemia de coronavírus, havia o risco de uma paralisação total do serviço aéreo.

ANÁLISE DOS ENTRAVES EXISTENTES PARA IMPORTAÇÕES DE ÍTENS/PRODUTOS CONSIDERADOS PELA REFERIDA PUBLICAÇÃO (RESOLUÇÃO 17/2020) QUE VISA COMBATER O CORONAVÍRUS.

Produtos incentivados pela Resolução 17 têm necessidade de Licença de Importação (L.I) em maior parte pela ANVISA, em alguns casos, por outros órgãos, como por exemplo, ANP – Agência Nacional do Petróleo (como acontece com o álcool).

Todas as empresas que pretendem importar quaisquer dos produtos, devem estar habilitadas junto a RFB no Sistema Radar, sistema que permite o acesso ao Siscomex. O pleito eletrônico de registro é ágil e totalmente digital, contudo, caso o limite concedido para uma empresa nova ou já cadastrada, seja insuficiente para o montante que se pretende importar nesse momento atípico, faz-se necessário processo físico, com apresentação de uma lista extensa de documentos para que sejam submetidos a análise fiscal.

O Governo Federal desonerou apenas parte dos tributos, Imposto de Importação – II e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo mantida a cobrança de PIS 2,1% e CONFINS 9,65% para a totalidade dos itens constantes na Resolução mencionada.

SUGESTÕES PARA A FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR EM MEIO AO ENFRENTAMENTO COVID - 19

As sugestões foram especialmente propostas pelo SINDACE – Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Ceará em parceria com o Centro Internacional de Negócios da FIEC, visando simplificar, agilizar e incrementar o volume de importações dos produtos emergencialmente necessários para que o Estado possa adotar as medidas de forma imediata nesse momento grave de pandemia.

1º. Alteração do tratamento administrativo por parte da ANVISA junto ao Siscomex, para não exigência de Licença de Importação para os produtos que constam na Resolução 17;

2º. Suspensão do controle por parte da RFB do limite de importação para os importadores dos produtos que constam na Resolução 17;

3º. Aplicação por parte do Governo Federal / RFB da alíquota 0% (zero) nos tributos PIS e CONFINS para os produtos que constam na Resolução 17;

4º. Suspensão da cobrança relativa as taxas de armazenamento portuárias e aeroportuárias das empresas importadoras dos produtos que constam na Resolução 17;

5º. Suspensão da cobrança de ICMS por parte do Estado do Ceará para as empresas importadoras dos produtos que constam na Resolução 17.

CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS - CIN

- Ana Karina Frota
- Felipe Faria
- Laís Bertoso
- Marlene Albuquerque
- Paula Érika
- Rafaela Cavalcante
- Roberta Pinheiro
- Rosa Isaura Bernardino

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO CEARÁ

Sergio Quinderé Amora - Presidente
Delegado Ceará FEADUANEIROS
Federação Nacional Despachantes Aduaneiros